

COMPROMISSO DE PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS – CO-CONTROLADORES

Considerandos. Considerando: (i) que a CONTRATADA mantém relação comercial com empresa(s) que compõe(m) o GRUPO PAYBROKERS; (ii) que a Lei 13.709/2018 (“LGPD”) foi sancionada e passa a ser aplicável a partir da sua entrada em vigência à relação comercial que a CONTRATADA mantém com o GRUPO PAYBROKERS; (iii) que a LGPD prevê diversas obrigações que anteriormente não estavam previstas no acordo comercial firmado entre a CONTRATADA e o GRUPO PAYBROKERS; (iv) a necessidade de regularização da relação comercial para fins de atendimento à LGPD.

1. Declaração da CONTRATADA. Ao aceitar o presente Compromisso, declaro para os devidos fins que atendo integralmente o presente compromisso de privacidade e proteção de dados pessoais (“Compromisso”) em todas as relações comerciais mantidas com o GRUPO PAYBROKERS e todos os seus estabelecimentos, presentes e futuras, e estou ciente e de acordo com as penalidades e sanções em virtude do não cumprimento ora previstas.

2. Definições. Para fins deste Compromisso:

COMPROMISSO DE PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS – CO-CONTROLADORES

(a) “Anonimização” (bem como termos relacionados como “Anonimizar” e “Anonimizados”) significa todo e qualquer meio e processo técnico razoável, disponíveis na ocasião do Tratamento de Dados Pessoais, que resulte na não-identificação do titular do referido Dado Pessoal. Os dados anonimizados não serão considerados Dados Pessoais para os fins da Lei nº 13.709/18 (“Lei Geral de Proteção de Dados” ou “LGPD”), salvo quando se tratar, na realidade, de uma Pseudonimização, conforme abaixo definido.

(b) “Contrato” significa o acordo formalizado entre as Partes, com objetivo de convencionar prazo, preço, condições e obrigações mútuas para a realização e/ou entrega de determinada finalidade.

(c) “Dados Pessoais” (bem como termos relacionados como “Dados”) significa qualquer informação relativa a uma pessoa física, que seja capaz identificar a pessoa ou tornar possível a sua identificação incluindo-se, sem limitação, a pessoa física na condição de cliente, fornecedor, revendedor ou representante, colaborador, franqueados e seus colaboradores, terceiro ou parceiro que de alguma forma se relacione ou esteja relacionado com as Partes na execução do Contrato. Estão incluídos nessa definição dados que possam ser combinados com outras informações para identificar um indivíduo, e/ou que se relacionem com a identidade, características ou comportamento de um indivíduo ou influenciem na maneira como esse indivíduo é tratado ou avaliado, incluindo números identificativos, dados locais ou identificadores eletrônicos, tais como cookies, beacons, *advertising ids* e tecnologias correlatas. Os dados referentes aos indivíduos diretamente envolvidos nas atividades de execução do objeto do Contrato também são incluídos na presente classificação de Dados Pessoais.

(d) “Dados Pessoais Sensíveis” significa Dado Pessoal sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural, ou qualquer dado que, quando combinado com outras informações, possa inferir um Dado Pessoal sensível.

(e) “Dados Estratégicos” significa toda informação classificada como secreta, confidencial e restrita, conforme definição da Política de Segurança da Informação do GRUPO PAYBROKERS, que digam respeito às estratégias de negócio do mesmo, como por exemplo: fórmulas de produtos e de métodos operacionais, mudanças significativas, informações de projetos, informações contábeis e fiscais, entre outros.

(f) “Incidente” significa todo e qualquer tratamento de Dados Pessoais não autorizado, seja acidental ou seja doloso (dentro de uma mesma rede ou não), incluindo, sem limitação, uso, acesso, armazenamento ou qualquer outra forma de Tratamento de Dado Pessoais que seja indevido. A definição de Incidente inclui também a violação ou potencial infração dos procedimentos de segurança que leve à destruição, perda, alteração, aquisição não autorizada ou divulgação dos Dados Pessoais tratados pelo GRUPO PAYBROKERS e/ou disponibilizados pelo GRUPO PAYBROKERS à CONTRATADA.

(g) “Legislação Aplicável” significa todas as leis de proteção e privacidade de dados aplicáveis ao Tratamento de Dados Pessoais nos termos deste Contrato, em especial a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (“LGPD”).

COMPROMISSO DE PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS – CO-CONTROLADORES

3. Obrigações de conformidade com a Legislação Aplicável. No desenvolvimento de quaisquer atividades relacionadas à execução do Contrato, a CONTRATADA se obriga a cumprir rigorosamente com a Legislação Aplicável vigente e as determinações da Autoridade Nacional de Proteção de Dados sobre a matéria, além das demais normas e políticas de proteção de Dados Pessoais de cada país onde houver qualquer tipo de Tratamento de Dados Pessoais que ocorrer no âmbito deste Contrato.

3.1. Cabe à CONTRATADA, na condição de co-controladora dos Dados Pessoais, tratar os dados recebidos exclusivamente para o cumprimento das obrigações previamente pactuadas no Contrato, além de observar e cumprir as normas legais vigentes aplicáveis, devendo a CONTRATADA garantir a sua licitude e idoneidade, sob pena de arcar com as perdas e danos que eventualmente possa causar, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis. A CONTRATADA deverá corrigir, completar, excluir e/ou bloquear os Dados Pessoais, caso seja solicitado pelo GRUPO PAYBROKERS e quando aplicável, conforme as normas legais vigentes à época da solicitação.

3.2. A CONTRATADA deverá fornecer relatórios ao GRUPO PAYBROKERS, sempre que solicitado por essa, os quais devem incluir, pelo menos (i) o status dos sistemas de tratamento de Dados Pessoais; (ii) as medidas de segurança; (iii) o tempo de inatividade registrado das medidas técnicas de segurança; (iv) a (não) conformidade estabelecida com as medidas organizacionais; (v) quaisquer eventuais violações de dados e/ou incidentes de segurança; (vi) as ameaças percebidas à segurança e aos Dados Pessoais; e (vii) as melhorias exigidas e/ou recomendadas.

3.3. Sempre que necessário, a CONTRATADA concorda expressamente em incluir, em suas políticas de privacidade ou outros instrumentos firmados com os Titulares dos Dados Pessoais, referências claras, destacadas das demais cláusulas contratuais, sobre as atividades de Tratamento de Dados Pessoais que são e serão realizadas no âmbito deste Contrato, especialmente quanto aos Dados Sensíveis, informando ao Titular, ainda, sobre as finalidades para as quais o Dado Pessoal é utilizado, com quem ele é compartilhado (incluindo eventual transferência internacional), as medidas de segurança aplicadas, os prazos de retenção do Dado Pessoal e os direitos do Titular sobre seus Dados Pessoais.

4. Exercício de Direitos. Caso algum Titular dos Dados Pessoais Tratados no âmbito do Contrato questione a CONTRATADA sobre o Tratamento de seu Dado Pessoal realizado pelas Partes e/ou solicite a confirmação, acesso, alteração, atualização, correção, portabilidade ou exclusão de seu Dado Pessoal, a CONTRATADA deverá informar o GRUPO PAYBROKERS, por escrito, sobre tal solicitação na mesma data em que tomar ciência da reclamação ou de incidente envolvendo os dados do Titular, para que o GRUPO PAYBROKERS possa tomar todas as medidas necessárias para atendimento à referida requisição e/ou para auxiliar a CONTRATADA no atendimento da referida requisição. A CONTRATADA deverá proceder ao atendimento da requisição feita pelo Titular dos Dados Pessoais desde que não tenha base legal justificada para continuar o tratamento, de forma gratuita e sem demora injustificada. No caso de solicitação de exclusão dos Dados Pessoais, a CONTRATADA compromete-se a agir conforme o procedimento estabelecido na cláusula abaixo “Exclusão dos Dados”. Caso a requisição seja feita pelo Titular diretamente ao GRUPO PAYBROKERS, este comunicará a CONTRATADA, que se compromete a tomar as medidas indicadas pelo GRUPO PAYBROKERS.

COMPROMISSO DE PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS – CO-CONTROLADORES

4.1. Em conformidade com as melhores práticas de mercado, a CONTRATADA declara que cumpre a legislação aplicável, informando aos Titulares dos Dados Pessoais, sempre que necessário, sobre o procedimento detalhado para desativar o Tratamento de seus Dados Pessoais, assim como para solicitar a exclusão de seus Dados Pessoais, disponibilizando, por exemplo e se cabível, links que ofereçam tais possibilidades.

5. Atuação restrita. A CONTRATADA declara e reconhece que somente será autorizada a, na qualidade de co-controladora, tratar, comunicar, tratar dados pessoais fora do Brasil, subcontratar operadores e/ou compartilhar Dados Pessoais com terceiros para o atendimento às finalidades de Tratamento previstas neste Compromisso desde que atendidos os requisitos estabelecidos na legislação de privacidade em vigor. Caso a CONTRATADA venha a realizar qualquer operação de tratamento prevista em lei que não envolva o GRUPO PAYBROKERS como sua co-controladora, a CONTRATADA será exclusiva e unicamente responsável pelo tratamento realizado, não cabendo ao GRUPO PAYBROKERS qualquer responsabilização por operações de tratamento das quais não fez parte como co-controladora.

5.1. Os Dados Pessoais serão Tratados e compartilhados, sempre que possível, de forma Anonimizada ou Pseudonimizada, preservando-se a identidade dos Titulares dos Dados Pessoais.

5.2. A CONTRATADA deverá realizar o tratamento os Dados Pessoais de acordo e nos limites das finalidades previstas no Contrato e neste Compromisso, ficando proibido o uso para fins diversos daqueles expressamente autorizados, incluindo o armazenamento não autorizado das informações em base de dados própria ou, ainda, o compartilhamento dos Dados Pessoais com terceiros.

6. Propriedade dos Dados. As Partes declaram estar cientes e de acordo que todos os Dados Pessoais Tratados em decorrência da execução do objeto do Contrato serão considerados de titularidade exclusiva do Titular, sendo certo que cada Parte continuará detentora da propriedade sobre sua própria base de dados. Nada no Contrato, inclusive qualquer novo elemento de Dados Pessoais, produto ou subproduto que seja criado a partir do Tratamento de Dados estabelecido pelo Contrato, deve ser considerado como cessão ou transferência da propriedade da base de dados do GRUPO PAYBROKERS à CONTRATADA. O Contrato celebrado entre as Partes e o presente Compromisso não transferem à CONTRATADA a propriedade ou controle dos dados do GRUPO PAYBROKERS ou dos clientes deste, inclusive Dados.

7. Confidencialidade dos Dados Pessoais. A CONTRATADA, seus diretores, administradores, empregados, terceiros e/ou suboperadores, comprometem-se a tratar os Dados Pessoais como se Informações Confidenciais fossem, exceto se já eram de conhecimento público sem qualquer contribuição da CONTRATADA, ainda que o Contrato venha a ser resolvido e independentemente dos motivos que derem causa ao seu término ou resolução.

7.1. A CONTRATADA garante que os seus empregados, prepostos, representantes, prestadores de serviço, consultores, executivos, acionistas/cotistas, mandatários, parceiros, administradores, diretores e dirigentes (“Colaboradores”) autorizados a Tratar os Dados Pessoais no âmbito da execução do Contrato terão acesso concedido aos Dados Pessoais na medida do estritamente

COMPROMISSO DE PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS – CO-CONTROLADORES

necessário para o desenvolvimento de suas atividades para fins de cumprimento do objeto do Contrato, de tal forma que a CONTRATADA deverá estabelecer controles de acesso adequados aos Dados Pessoais, os quais deverão ser registrados apropriadamente por meio de inventário detalhado.

8. Notificação, comunicação e colaboração. Caso a CONTRATADA tenha conhecimento da ocorrência ou mera suspeita de um Incidente de Dados Pessoais, ela deverá notificar o GRUPO PAYBROKERS por escrito e de forma detalhada sobre: (i) a ocorrência ou suspeita do Incidente, com todas as informações e detalhes disponíveis sobre tal Incidente, incluindo o fato ocorrido, a identificação de quais Dados Pessoais foram afetados, as medidas tomadas (e aquelas em vias de serem tomadas) para mitigar os efeitos de tal Incidente, bem como os efeitos do Incidente previstos e os já identificados; e (ii) qualquer fato ou situação específica que razoavelmente impeça a CONTRATADA de cumprir quaisquer de suas obrigações previstas no Contrato e/ou na legislação aplicável no contexto do Tratamento dos Dados Pessoais.

8.1. Igualmente, caso a CONTRATADA seja acionada judicial ou administrativamente em relação aos Dados Pessoais Tratados por conta da relação comercial mantida entre as Partes, deverá notificar o GRUPO PAYBROKERS por escrito e de forma detalhada sobre: enviando, juntamente com o comunicado, todas as informações a respeito do acionamento.

8.2. Todas as notificações e comunicações previstas nesse item deverão ser enviadas imediatamente e sem atraso injustificado pela CONTRATADA ao GRUPO PAYBROKERS, em prazo não superior a 24 (vinte e quatro) horas. As Partes poderão negociar prazo adicional caso seja necessário, especialmente para envio da documentação e avaliação completa do caso.

8.3. Caso seja identificada a necessidade de contratação de empresa independente especializada em perícia técnica para efetuar a apuração do Incidente, todos os custos serão integralmente arcados pela CONTRATADA, desde que o Incidente não tenha ocorrido por comprovada culpa exclusiva do GRUPO PAYBROKERS ou salvo acordado de forma diversa pelas Partes

8.4. A CONTRATADA não deverá responder, de forma independentemente e sem prévio alinhamento com o GRUPO PAYBROKERS, aos pedidos judiciais, administrativo, de autoridade de fiscalização relativos a Dados Pessoais Tratados por conta da relação comercial mantida entre as Partes ou a pedidos dos Titulares da base de dados do GRUPO PAYBROKERS,

8.5. Por fim, as Partes se comprometem a auxiliar uma a outra (i) caso uma parte precise fornecer informações (incluindo os detalhes dos serviços prestados pela outra Parte) para uma autoridade de fiscalização competente, na medida em que tais informações se encontrem sob posse da Parte solicitada, e qualquer outra assistência para documentar e eliminar as causas e os riscos impostos por quaisquer violações de segurança; e (ii) no cumprimento das obrigações decorrentes do exercício dos direitos dos Titulares de Dados Pessoais, principalmente por meio de medidas técnicas e organizacionais adequadas.

9. Uso de dados comerciais das Partes. Cada parte consente que a outra parte utilize seus Dados comerciais para fins de gerenciamento de contratos, processamento de pagamentos, oferta de serviços e desenvolvimento de negócios relacionados ao propósito e necessários à execução do Contrato.

COMPROMISSO DE PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS – CO-CONTROLADORES

10. Retenção e exclusão de Dados Pessoais e Dados Estratégicos. A CONTRATADA não deverá guardar, armazenar ou reter os Dados por tempo superior ao prazo legal ou regulatório permitido ou, ainda, pelo prazo necessário para a execução do Contrato. Em caso de solicitação expressa por Parte do Titular para a exclusão dos Dados Pessoais, a CONTRATADA deverá atender ao pedido do titular, excluindo os dados pessoais de suas bases de dados e backups, com exceção dos casos em que a CONTRATADA possui obrigação legal e/ou regulatória de não excluir os referidos dados. Neste caso, o GRUPO PAYBROKERS não será responsabilizado, sob forma alguma, por quaisquer danos causados em razão do Tratamento de Dados Pessoais realizado pela CONTRATADA após a solicitação de exclusão dos dados por parte do Titular

11. Responsabilidade e indenização. O GRUPO PAYBROKERS não será responsabilizado, sob forma alguma, por eventuais omissões ou erros omitidos pela CONTRATADA no Tratamento de Dados Pessoais. Havendo responsabilização, dano ou prejuízo suportado pelo GRUPO PAYBROKERS em razão de qualquer descumprimento, por ação ou omissão, de obrigações legais ou contratuais relacionadas à proteção dos Dados Pessoais por culpa ou dolo da CONTRATADA e/ou de seus Colaboradores, incluindo penalidades administrativas e condenações em processos judiciais ou arbitrais, deverá o GRUPO PAYBROKERS ser indenizado pela CONTRATADA no valor integral das perdas e danos sofridos pelo GRUPO PAYBROKERS, incluindo valores com as condenações, acordos, termos de ajuste de conduta, custas, honorários advocatícios, honorários periciais e demais despesas decorrentes de tal descumprimento da CONTRATADA e/ou de seus Colaboradores. Os valores deverão ser pagos ao GRUPO PAYBROKERS no prazo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento de notificação enviada pelo GRUPO PAYBROKERS neste sentido, salvo prazo diferente negociado formalmente pelas Partes.

12. Obrigações de Segurança. A CONTRATADA se compromete a aplicar medidas técnicas e organizacionais de segurança da informação e governança corporativa para proteger os Dados Pessoais Tratados em razão do Contrato, devendo implementar medidas técnicas e organizacionais apropriadas de segurança para proteger os Dados Pessoais e Dados Estratégicos contra tratamento não autorizado e perda ou danos acidentais, acesso ou revelação acidental ou ilegal. A CONTRATADA garante, ainda, que seus controles, políticas e procedimentos internos estão em consonância com as regras estabelecidas neste Compromisso e, ainda, que realizará backup e plano de recuperação de dados em caso de incidente com as informações veiculadas e armazenadas pela CONTRATADA.

12.1. A CONTRATADA deverá manter procedimentos para detectar e responder a Incidentes, inclusive se comprometendo a cooperar com o GRUPO PAYBROKERS na investigação do Incidente, e considerando a natureza dos serviços prestados e as informações disponíveis à CONTRATADA, prestará ao GRUPO PAYBROKERS assistência necessária com respeito às obrigações de notificação sobre violações nos termos das Leis Aplicáveis.